



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROCESSO N.º 19.004/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 0011_I/2019 – TJ/MA

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO MARANHÃO E A EMPRESA LIFE TECHNOLOGIES
BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS
PARA BIOTECNOLOGIA LTDA.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/n.º, Centro, Palácio “Clóvis Bevilácqua”, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, representado pelo seu Presidente, **Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade n.º 160.723 – SSP/MA e do CPF n.º 054.637.343-72, de outro, a **EMPRESA LIFE TECHNOLOGIES BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 63.067.904/0006-69, com endereço na Rod Antonio Heil, 4999, km 04, parte 3 – H, Itaipava, CEP: 88.316-003, Itajaí/SC, telefone: (11) 2730 - 3009, email: customer.service@lifetech.com, neste ato representada pelo **SR. GUSTAVO ARBEX AVELAR**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 225150876 SSP/SP, inscrito no CPF n.º 260.136.588-97, e **PAULA RITA CHERIN DE NOBREGA**, portadora da Carteira de Identidade n.º 5390.041-8 SSP/SP, inscrita no CPF n.º 104.930.828-08, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta o **Processo Administrativo nº 19.004/2018**, com fulcro no art. 25, I da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como as demais normas legais aplicáveis, devidamente ratificada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, têm entre si o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a aquisição de 01 (um) sequenciador de DNA, destinado às atividades operacionais do Laboratório Forense de Biologia Molecular, de acordo com o Termo de Referência (ID 8071174), a Proposta de Preços n.º (ID 9614563), que integram o presente contrato naquilo que não conflitar, e as cláusulas a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO RS
001	Analizador Genético de DNA com 8 capilares para análise simultânea de 8 amostras e capacidade de leitura até 6 fluorescências por amostra. Deve ter	01	R\$ 544.600,00





ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

	preenchimento automático de polímero no capilar e capacidade de automação. Capacidade de operar até 48 horas sem intervenção do usuário. Deverá incluir o computador, softwares para operacionalização, software para análise de fragmentos, monitor, serviço de instalação, treinamento em aplicação e suporte técnico		
VALOR TOTAL: R\$ 544.600,00 (Quinhentos e quarenta e quatro mil e seiscentos reais)			

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme orientação normativa AGU 39, de 13 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 544.600,00 (Quinhentos e quarenta e quatro mil e seiscentos reais)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da **CONTRATADA**, por Ordem Bancária, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, conforme disposto no art.40, XIV, “a” da Lei nº 8.666/93, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal; da regularidade relativa à Seguridade Social; do certificado de regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela justiça do Trabalho;

4.2. O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifique defeito ou imperfeições.





ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

4.3. A Nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA, com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

4.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJ/MA entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

4.6. O TJ/MA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04901 - FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO – FERJ; FUNÇÃO: 02 – JUDICIÁRIA; SUBFUNÇÃO: 061 - AÇÃO JUDICIÁRIA; PROGRAMA: 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; PROJETO ATIVIDADE: 4436 – MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO; NATUREZA DE DESPESA: 449052 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

5.2. As despesas inerentes à execução deste contrato serão liquidadas através da Nota de Empenho n.º 2019NE000745/FERJ/MA, emitida em 06/09/2019, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.





ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

5.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade orçamentária emissora da nota de empenho que albergou a aquisição.

5.4. A NOTA DE EMPENHO poderá ser retirada no endereço eletrônico http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=menu_financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E LOCAL DE RECEBIMENTO

6.1. O prazo de entrega dos materiais é de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, e deverá ser entregue diretamente na Divisão do Laboratório Forense de Biologia Molecular, localizado à Av. Prof. Carlos Cunha, Calhau, Fórum Des. Sarney Costa, CEP: 65066-310, São Luís/MA, fone: (98) 3194 – 5631, em horário comercial, das 08 às 18 h.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O **CONTRATANTE**, obriga-se a:

7.1.1. Gerenciar o presente contrato, acompanhando e fiscalizando sua execução, indicando, sempre que solicitado, o nome da **CONTRATADA**, o preço e a descrição do (s) objeto (s) contratados, bem como atestar a (s) nota (s) fiscal (s), quando ocorrer a efetiva entrega dos produtos;

7.1.2. Convocar a **CONTRATADA** via fax, e-mail ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;

7.1.3. Observar para que durante a vigência do presente contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

7.1.4. Responsabilizar a **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades cometidas quando da execução deste contrato;

7.1.5. Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da **CONTRATADA**

8.1.1. Entregar o objeto deste contrato de acordo com a proposta apresentada, na Divisão do Laboratório Forense de Biologia Molecular, localizado à Av. Prof. Carlos Cunha, Calhau, Fórum Desembargador Sarney Costa, CEP: 65066-310, São Luís – MA, telefone: (98) 3194-5631, em





ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

horário comercial, das 08 às 18 h, de segunda a sexta-feira, no Laboratório Forense de Biologia Molecular, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados da assinatura do contrato.

8.1.2. Fornecer certidões de regularidade fiscal com as notas fiscais, no momento da entrega;

8.1.3. Manter-se durante a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação, e documentação pertinente atualizada, comunicando ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

8.1.4 Arcar com os encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários;

8.1.5. Apresentar ao TJ/MA o nome do banco, agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;

8.1.6. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos ao CONTRATANTE ou a terceiros;

8.1.7. Reparar, corrigir, remover, refazer, substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

8.1.8. Não vincular pagamentos de sua responsabilidade aos compromissos decorrentes do presente contrato;

8.1.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o presente contrato, nem subcontratar qualquer parte do serviço a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, do CONTRATANTE;

8.1.10. Guardar absoluto sigilo sobre os dados, informações e documentos fornecidos pelo CONTRATANTE, vedada a reprodução de ditas informações e documentos.





ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

8.1.11 Entregar o equipamento com sua garantia e o manual de uso. Deverá fazer a instalação/treinamento com a equipe até 30 (trinta) dias após a entrega do equipamento, em data acordada com o laboratório.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento, gestão e fiscalização deste contrato será realizado de acordo com o disposto na Resolução – GP n.º 21/2018.

9.2. A fiscalização do contrato será feita pela servidora Clarissa Frota Macatrão Costa, matrícula 102798, tendo como substituta a servidora Haldenne Raniery Mendonça de Souza, matrícula 106922.

CLÁUSULA DEZ – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto contratado, sujeitar-se-á a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente;

10.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

10.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto deste contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de até 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso da CONTRATADA não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;





ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

10.2.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato ou Ata de Registro de Preço, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o poder público, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.3. A sanção de advertência de que trata o subitem 10.2., letra “a”, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados no fornecimento dos produtos;

II – outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento do fornecimento do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

10.4. O valor das multas referidas na alínea “b”, subitem 10.2. e no subitem 10.1., poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA;

10.5. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública;

10.5.1. Caberá, ainda, a suspensão quando a **CONTRATADA**, por descumprimento de cláusula contratuais, tenha causado transtornos no desenvolvimento do fornecimento do **CONTRATANTE**.

10.6. A penalidade estabelecida na alínea “d” do subitem **10.2**, será da competência da Presidência do TJ/MA ou por agente que receba esta delegação.

CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DOZE - DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS





ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

12.1. A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores inicialmente pactuados, nos termos do art. 65, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

12.2. As alterações contratuais, se houverem, serão formalizadas por termos aditivos, numerados em ordem crescente, e serão exigidas as formalidades do Contrato originalmente elaborado.

CLÁUSULA TREZE – DA GARANTIA

13.1. O prazo de garantia do equipamento deverá ser de 01 (um) ano.

CLÁUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste contrato na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

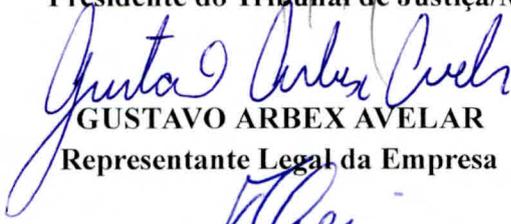
14.2. Este contrato após assinado e publicado estará disponível em:
http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=menu_contratos

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

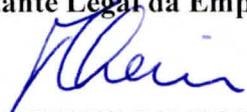
15.1. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por firmeza do que foi pactuado, assinam o presente instrumento em 02 (duas) via, de igual teor, data, forma e para um só fim.

São Luís/MA, 19 de setembro de 2019

Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS
Presidente do Tribunal de Justiça/MA


GUSTAVO ARBEX AVELAR
Representante Legal da Empresa

TAVO ARBEX AVELAR
22.515.087 SSP/SP
CPF 260.136.588-97


PAULA RITA CHERIN DE NOBREGA
Representante Legal da Empresa

Paula Rita Cherin de Nobrega
ANEX 004.930.828-08
RG: 5.390.041-8





ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

Declaro sob as penas da lei, para efeito de contratação direta por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, que a Pessoa Física/Jurídica _____, CPF/CNPJ n.º _____, não tem parentesco ou não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive dos respectivos juízes e desembargadores vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, a qual dá aplicabilidade ao disposto no art. 3º da Resolução n.º 07 de 18 de outubro de 2005, alterada pela Resolução CNJ n. 181, de 17 de outubro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça.



Assinatura do Representante Legal ou Procurador

Rita Cherin de Nóbrega
CPF: 104.930.828-08
RG: 5.390.041-8

GUSTAVO ARBEX AVELAR
RG 22.515.087 SSP/SP
CPF 260.136.588-97





Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

RES-DCCONV - 6512019
(relativo ao Processo 190042018)
Código de validação: 497BE8A277

RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 0011_I/2019; PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 19.004/2018; BASE LEGAL: LEI N.º 10.520/2002. CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; CONTRATADA: EMPRESA LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA.; OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) SEQUENCIADOR DE DNA DESTINADO ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS DO LABORATÓRIO FORENSE DE BIOLOGIA MOLECULAR; VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DA SUA ASSINATURA, DESDE QUE AS DESPESAS REFERENTES À CONTRATAÇÃO SEJAM INTEGRALMENTE EMPENHADAS ATÉ 31 DE DEZEMBRO, PARA FINS DE INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR, CONFORME ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU 39, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011; DO VALOR: O VALOR TOTAL DESTES CONTRATO É DE R\$ 544.600,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL E SEISCENTOS REAIS), INCLUÍDO NO MESMO TODAS AS DESPESAS E CUSTOS, DIRETOS E INDIRETOS, INCIDENTES SOBRE O OBJETO FORNECIDO; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04901 - FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO; FUNÇÃO: 02 - JUDICIÁRIA; SUBFUNÇÃO: 061 - AÇÃO JUDICIÁRIA; PROGRAMA: 0543 - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; PROJETO ATIVIDADE: 4436 - MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO; NATUREZA DE DESPESA: 449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 19/09/2019. ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: DES. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; P/ CONTRATADA: GUSTAVO ARBEX AVELAR - REPRESENTANTE DA EMPRESA E PAULA RITA CHERIN DE NOBREGA - REPRESENTANTE DA EMPRESA.

HUGO HENRIQUE DA SILVA
Técnico Judiciário - Apoio Téc. Administrativo
Divisão de Contratos e Convênios
Matrícula 136887

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 20/09/2019 10:32 (HUGO HENRIQUE DA SILVA)

Informações de Publicação

177/2019	23/09/2019 às 11:03	24/09/2019
----------	---------------------	------------

RECIBO DE ENTREGA DAS INFORMAÇÕES DO CONTRATO

Nº TCE: 144185

ENTE FEDERATIVO: Estado do Maranhão

UNIDADE: FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO
JUDICIARIO DO ESTADO DO MARANHÃO

PROCESSO: 19004 / 2018

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

CONTRATO: 0011_I / 2019

CONTRATADO: LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS
PARA BIOTECNOLOGIA LTDA

CNPJ CONTRATADO: 63067904000669

DATA ASSINATURA: 19/09/2019

VALOR: R\$ 544.600,000000

Recibo emitido em 24 de Setembro de 2019 às 11:06:34 com o número 1569333994927.

São Luis, 24 de Setembro de 2019